

TRATADOS INTERNACIONAIS

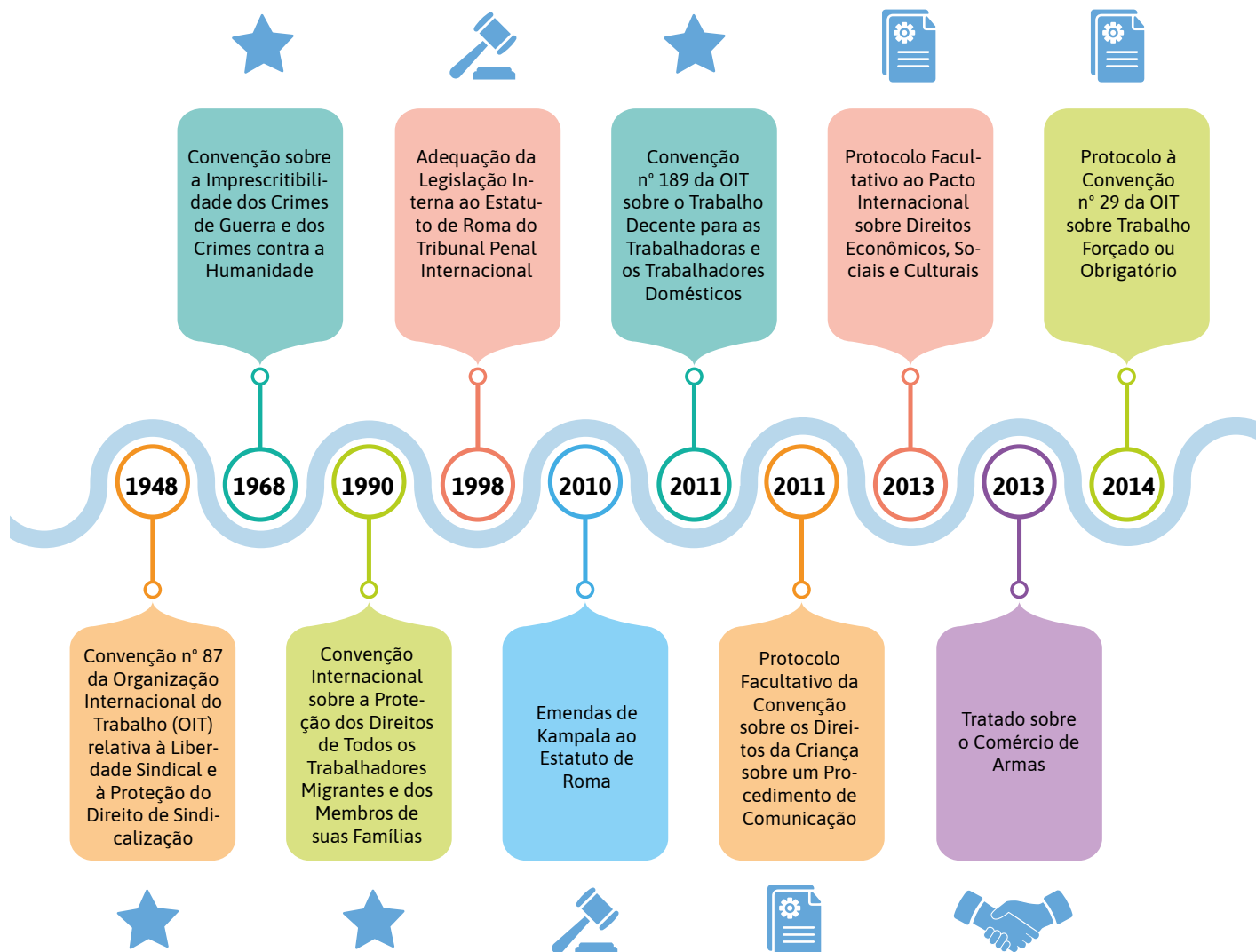
OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL¹

23 RECOMENDAÇÕES SOBRE TRATADOS INTERNACIONAIS E A RELAÇÃO DO BRASIL COM A COMUNIDADE INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS



Nota: algumas recomendações foram divididas em duas partes, podendo ter avanços diferenciados em cada uma delas.

10 INSTRUMENTOS ENGLOBALAM ESSAS RECOMENDAÇÕES



¹ O Observatório é um mecanismo do poder público para monitorar a efetividade das recomendações feitas ao Brasil com o objetivo de melhorar a situação dos direitos humanos. É uma parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.



 Adoção	 Situação	 Observações
---	---	--

1

Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização	1948 Conferência Geral da OIT	A matéria tramita no Senado Federal – Projeto de Decreto Legislativo nº 16/1984. Última movimentação significativa: apresentação de relatório em 2015 posicionando-se pela rejeição do texto da convenção. Em 2019, houve requerimento para uma audiência pública para nova discussão da matéria.	O tema divide os sindicatos e centrais sindicais e encontra entraves no inciso II do art. 8º da Constituição Federal, que institui a unicidade sindical por base territorial.
---	----------------------------------	---	---

2

Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade	1968 Assembleia geral da ONU, no contexto dos impactos da Segunda Guerra Mundial	O tratado entrou em vigor, no âmbito internacional, em 11 de novembro de 1970. O Brasil ainda não o ratificou e nem sequer é signatário.	O tratado conta com 55 Estados partes.
--	---	--	--

3

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias	1990 Assembleia geral das Nações Unidas	Em 2015, a presidência da Câmara dos Deputados criou Comissão Especial para analisar a matéria, mas a legislatura se encerrou sem a respectiva instalação. Em 2019, o Poder Executivo declarou que, com a nova Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017), o conteúdo integral do tratado já havia sido incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. Em 2021, após a audiência pública do Observatório que abordou o tema, o Deputado Carlos Veras, (PT-PE) solicitou novamente a criação de Comissão Especial.	Os assuntos abordados pela Lei configuram âmbito de proteção relacionado – mas não coincidente em sua totalidade – com o disposto no acordo internacional. Isso significa que o conteúdo do tratado não foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, permanecendo a necessidade de sua ratificação.
---	--	---	--

4

Adequação da Legislação Interna ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

1998
Organização das Nações Unidas

O Brasil ratificou e internalizou o estatuto por meio do Decreto nº 4.388/2002, mas a legislação interna não foi adaptada. O Poder Executivo, em 2008, enviou ao Congresso o Projeto de Lei nº 4.038/2008, que está pronto para ser votado no Plenário na Câmara dos Deputados desde 2012 e ainda não teve movimentação.

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional conta com 123 Estados partes.

5

Emendas de Kampala ao Estatuto de Roma

2010
Conferência de Revisão ao Estatuto de Roma (Kampala/Uganda)

O Brasil não ratificou. A Exposição de Motivos sobre o tema encontra-se “sob análise” do Ministério das Relações Exteriores.

39 Estados partes ratificaram as Emendas de Kampala.

6

Convenção nº 189 da OIT sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos

2011
Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Foi assinada pelo Estado brasileiro e enviada ao Congresso Nacional em 2016. No final de 2017, o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 172/2017. Porém, o Poder Executivo ainda não realizou os atos de promulgação e publicação do referido decreto.

Segundo o ministro-chefe da Casa Civil, não há óbices de mérito à aprovação do Decreto de Promulgação proposto. No entanto, ainda segundo ele, findo o mandato do ex-presidente Michel Temer, “a Exposição de Motivos foi restituída ao órgão proponente”, o Ministério das Relações Exteriores, que “desde então não submeteu novamente o ato à apreciação do Senhor Presidente da República”.

7

Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicação

2011
Assembleia geral das Nações Unidas

O Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo, convertendo-o no Decreto Legislativo nº 85/2017. Até o momento, o Executivo não efetivou os atos de promulgação e de publicação do referido decreto.

Consideram-se em progresso as recomendações relativas a esse protocolo, diante da aprovação do texto e da não efetivação da promulgação e publicação do Decreto.

8

Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

2013
Assembleia geral das Nações Unidas

Segundo o ministro das Relações Exteriores, “a assinatura do mencionado instrumento internacional segue em discussão interna entre os órgãos competentes e oportunamente será objeto de processo de ratificação”.

O artigo 11 do Protocolo Facultativo insta os Estados a reconhecerem também a competência do Comitê para a realização de investigação de denúncias sobre violações graves e sistemáticas dos direitos econômicos, sociais e culturais nos Estados partes.

9

Tratado sobre o Comércio de Armas

2013
Assembleia geral da ONU

O instrumento de ratificação do Estado brasileiro foi depositado na Secretaria-geral da ONU em agosto de 2018. Em novembro do mesmo ano, o acordo entrou em vigor para o Brasil no plano internacional.

Após a ratificação, houve avanço na legislação nacional sobre o tema com a substituição da Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar pela Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (regulamentada no Decreto nº 9.607/2018), que contempla diversos princípios do tratado.

10

Protocolo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório

2014
Conferência Internacional do Trabalho

O protocolo ainda não foi assinado pelo Estado brasileiro.

O ministro das Relações Exteriores informou que o tema se encontra sob análise dos ministérios envolvidos (RIC nº 1.570/2020)

Nota: as informações desse quadro foram apuradas até a publicação do relatório final do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal sobre tratados internacionais.

VISÃO GERAL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS



FENÔMENOS ESPECÍFICOS

Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial

Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

Convenção sobre o desaparecimento forçado

GRUPOS ESPECÍFICOS

Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres

Convenção sobre os direitos das crianças

Convenção sobre os direitos dos trabalhadores migrantes e membros de suas famílias

Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência



SAIBA MAIS

Relatório completo – Tratados Internacionais

- [Audiência Pública em 28/5/2021](#)
- [Reportagem sobre a audiência](#)
- [Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal](#)